



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051677/2024 SMDF
PROCESSO Nº 04011-00002314/2024-45
CONTRATO SIGGO Nº 051677

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL (SMDF)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, o **INSTITUTO PARTNER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.912.077/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 5.426, conjunto 1202, Bairro Batel, Condomínio Comercial Trade Tower, Curitiba-PR, CEP nº 84.145-000, neste ato representado por **DUDSON SERAINE**, portador do RG nº 92.250.849 SESP-PR, inscrito no CPF nº 044.118.229-11, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, conforme ato constitutivo da empresa (139152602), e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídico-Legislativa por meio do Parecer SEI-GDF n.º 40/2024 - SMDF/AJL (142831261), tendo em vista o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas posteriores alterações, observando o que consta nos autos do **Processo nº 04011-00002314/2024-45**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato está em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência nº 4 SMDF/SUAG/CPC (142656943), na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (142656943), com fundamento legal, na alínea "f", inciso III c/c parágrafo 3º, ambos do art.74 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e vincula-se à Proposta "2º Congresso Brasileiro da 14.133" (140666908), à Declaração de Exclusividade (142168259), ao Memorando Nº 10/2024 - SMDF/SUAG (139238962), à Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (142656943), à Autorização de Inexigibilidade de Licitação (142887704), à Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC (142888107), ao Parecer SEI-GDF n.º 40/2024 - SMDF/AJL (142831261), e ao Parecer Referencial nº 061/2024 PGCONS/PGDF (141944310), juntamente com outras legislações aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, para a participação de 4 (quatro) servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no 2º CONGRESSO

BRASILEIRO DA LEI 14.133/21, a ser realizado no período de 12 a 14 de Junho de 2024, no formato presencial, na cidade de Fortaleza-CE.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.2.1. Inscrições de 04 (quatro) servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no [2º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133](#), a ser realizado de 12 a 14 de Junho de 2024, na cidade de Fortaleza-CE.

Local do Evento: O curso será realizado no Gran Mareiro Hotel, situado na Rua Oswaldo Araújo, 100 - Praia do Futuro, Fortaleza-CE.

Horário: Das 07h00 às 18h00, com intervalos para almoço e coffee breaks conforme programação descrita no item 3 deste Termo de Referência.

Serviços Inclusos: Fornecimento de três almoços e seis coffee breaks durante os três dias de curso, garantindo a alimentação dos participantes.

Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas à participação no Congresso, promovendo sua substituição quando necessário, descritos na proposta (acesso aos três dias de evento, conteúdos exclusivos, 21 horas/aula, pasta, moleskine do evento, caneta e brindes, certificado de participação, certificado de formação na trilha concluída, 3 almoços e 6 coffee breaks, além das despesas administrativas da instituição, impostos e tributos).

3.2.1.1. Conteúdo programático do congresso - [2 Congresso Brasileiro da 14.133](#):

		12/06 Quarta	13/06 Quinta	14/06 Sexta
				7h00 às 9h00
		Credenciamento		
		<p>Abertura: Fabrício Mareco e Dudson Seraline</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>		9h00 às 9h10
		<p>Será que a Alta Administração dos municípios está realmente desempenhando o seu papel?</p> <p>Palestrante: Paulo Alves</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>		9h10 às 9h50
				9h50 às 10h20
		Coffee Break		
		<p>Quais os principais erros que não devem ser cometidos na elaboração do ETP e TR?</p> <p>Palestrante: Luana Carvalho</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>		10h20 às 11h00
				11h00 às 11h10
		Intervalo		
				11h10 às 12h00
		<p>Mesa redonda: Fase do Planejamento (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador) Paulo Alves; Luana Carvalho e Abimael Torcate</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>		
				12h00 às 14h00
		Almoço		
				14h00 às 16h30
		Trilhas de Formação Prática		
		<p>Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços – Facilitador Abimael Torcate</p> <p>Elaboração de ETP</p> <p>Facilitador: Abimael Torcate</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>		14hs às 16h30
		<p>Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitadores Eduardo Araújo e Janderson Barbosa</p> <p>Tema a definir: Formalização do Contrato, Cláusulas Exorbitantes e Garantias Contratuais</p> <p>Facilitador: Eduardo Araújo</p> <p>Sala 1 – Licitações e Contratos</p>		
		<p>Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em “Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços”</p> <p>Formalização do processo de Contratação Direta</p> <p>Facilitador: Leonardo Mota</p> <p>Sala 2 – Contratações Públicas</p>		
				
		Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h		
				16h30 às 17h00
		Coffee Break		

	<p>Quais aspectos devem ser observados no reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras públicas?</p> <p>Palestrante: Fabricio Mareco</p> <p>Palco Principal - 14.133</p>	<p>17h00 às 17h50</p>
<p>Encerramento dia 01</p>		<p>17h50 às 18h00</p>

12/06 Quarta		13/06 Quinta		14/06 Sexta	
 	<p>Abertura: Késsia Cidrack e Antônio Lima</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>			9h00 às 9h10	
	<p>As contratações diretas na Lei 14.133/21</p> <p>Palestrante: Ministro do TCU Benjamin Zymier</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>			9h10 às 9h50	
 Coffee Break				9h50 às 10h20	
	<p>O novo regime de nulidades de contratos previstos na Lei 14.133/21: avanço ou retrocesso?</p> <p>Palestrante: Danilo Almeida</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>			10h20 às 11h00	
 Intervalo				11h00 às 11h10	
  	<p>Mesa redonda – Fase da Seleção do Fornecedor (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador), Danilo Almeida e Leonardo Mota</p> <p>Palco Principal – 14.133</p>			11h10 às 12h00	
 Almoço				12h00 às 14h00	
 Trilhas de Formação Prática				14h00 às 16h30	
  	<p>Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços- Facilitador Abimael Torcate</p> <p>Elaboração de Termo de Referência</p> <p>Facilitador: Abimael Torcate</p> <p>Palco Principal – 14.133</p> <p>Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitadores Eduardo Araújo e Jandeson Barbosa</p> <p>Prerrogativas da Gestão e Fiscalização dos Contratos</p> <p>Facilitador: Eduardo Araújo</p> <p>Sala 1 – Licitações e Contratos</p> <p>Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em “Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços”</p> <p>Formalização do processo de Contratação Direta</p> <p>Facilitador: Leonardo Mota</p> <p>Sala 2 – Contratações Públicas</p>			14hs às 16h30	
 Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h					
 Coffee Break				16h30 às 17h00	
	<p>Como o uso do credenciamento pode ser um impulsionador no desenvolvimento do</p>				

	mercado local? Palestrante: Marilene Matos Palco Principal - 14.133	17h00 às 17h50
Encerramento dia 02		17h50 às 18h00

12/06 Quarta		13/06 Quinta		14/06 Sexta	
 	Abertura: Késsia Cidrack e Antônio Lima Palco Principal – 14.133			9h00 às 9h10	
	Qual a avaliação pode ser feita a respeito da implantação da Lei 14.133/21? Palestrante: Antônio Anastasia Palco Principal – 14.133			9h10 às 9h50	
 Coffee Break				9h50 às 10h20	
	Quais cuidados devem ser tomados para se evitar o fracionamento de despesas? Palestrante: Felipe Dalenogare Palco Principal – 14.133			10h20 às 11h00	
 Intervalo				11h00 às 11h10	
   	Mesa redonda – Fase da Execução e Fiscalização Contratual – (perguntas da plateia) – Eduardo Araújo (mediador), Danilo Almeida, Felipe Dalenogare e Janderson Barbosa Palco Principal – 14.133			11h10 às 12h00	
 Almoço				12h00 às 14h00	
 Trilhas de Formação Prática				14h00 às 16h30	
   	Trilha 1 – Trilha de Formação Prática em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços- Facilitador Abimael Torcate Elaboração de Pesquisa de Preços Facilitador: Abimael Torcate Palco Principal – 14.133 Trilha 2 – Trilha de Formação Prática de Gestor e Fiscal de Contrato – Facilitadores Eduardo Araújo e Janderson Barbosa Instrução de processo de alteração contratual Facilitador: Janderson Barbosa Sala 1 – Licitações e Contratos Trilha 3 – Trilha de Formação Prática em “Formalização do processo de Contratação Direta e de adesão a Ata de Registro de Preços” Formalização do processo de adesão a Ata de Registro de Preços Facilitador: Leonardo Mota Sala 2 – Contratações Públicas			14hs às 16h30	
 Acompanhe o podcast do evento!, todos os dias a partir das 15h					
 Coffee Break				16h30 às 17h00	
	Quais os requisitos para a instauração do processo de apuração de				

	responsabilidade em licitações e contratos? Janderson Barbosa Palco Principal - 14.133	17h às 17h50
	Encerramento dia 03	

3.2.1.2. Palestrantes:

ANTÔNIO ANASTASIA - Atual ministro do Tribunal de Contas (TCU). Foi vice-governador e governador de Minas Gerais, bem como senador pelo mesmo estado. Foi também ministro do trabalho durante o governo Fernando Henrique Cardoso. É graduado e mestre em direito pela UFMG. Em 1983, obteve o título de Mestre em Direito Administrativo, defendendo uma dissertação sobre o Regime Jurídico Único, que versava sobre os servidores na Administração Pública. Além disso, foi professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito Milton Campos. Em 1993, prestou concurso público para o cargo de professor da Faculdade de Direito da UFMG e, aprovado, passou a lecionar Direito Administrativo na universidade até licenciar-se em 2006. Durante a carreira, exerceu os cargos públicos de secretário-adjunto de Planejamento e Coordenação Geral, secretário estadual de Cultura, secretário estadual de Recursos Humanos e Administração, e presidente da Fundação João Pinheiro (1985), todos na administração pública do estado de Minas Gerais durante o governo Hélio Garcia (1991-1994).

ANTÔNIO LIMA - Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e Compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós-graduando em licitações e contratos. Atualmente licenciado das funções de Servidor Público. Professor, palestrante, mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão no Instagram @licitacaodadepressao. Conteudista no ConLicitação e na Bolsa Nacional de Compras.

ABIMAEL TORCATE - Professor, bacharel em Administração, analista administrativo na EBSEH, especialista em Licitações e Contratos, especialista em Gestão de Hospitais Universitários Federais, possui Certificação Black Belt em Lean Six Sigma e é escritor e palestrante na área de logística pública.

BENJAMIN ZYMLER - Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, é graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela UnB. Desde 2001, é ministro do Tribunal de Contas da União; 2011/2012, presidente do Tribunal de Contas da União; 2009/2010, vice-presidente e corregedor do Tribunal de Contas da União; 1998/2001, ministro-substituto do Tribunal de Contas da União; 1992/1998, analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União; 1978/1991, engenheiro eletricitista, assessor, consultor, chefe de departamento e gerente regional em FURNAS Centrais Elétricas S.A. e na MAIN Engenharia S.A.

EDUARDO ARAÚJO - Professor e consultor na área de licitações e contratos administrativos. Graduado em Ciências Navais com ênfase em Administração Pública pela Escola Naval (2002). Pós-graduado em Administração Pública pelo Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (2006). Articulista do Jornal do Comércio do Amazonas. Oficial da Reserva da Marinha do Brasil, tendo atuado nas áreas de gestão orçamentária e financeira, logística, pessoal, inteligência e licitações. Ex-diretor administrativo-financeiro da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES.

FABRICIO MARECO - Engenheiro civil pela Universidade Federal do Ceará (UFC); engenheiro generalista pela École Centrale de Lyon (ECL) (grau Master); mestre em Engenharia de Transportes pela UFC, área de Infraestrutura Rodoviária.

Auditor federal de Controle Externo do TCU, área de Auditoria de Obras Públicas, desde 2012. Atualmente lotado na SeinfraRodoviaAviação, já exerceu a função de supervisor de Auditoria de Obras Públicas na Secretaria de Métodos e Apoio ao Controle Externo – SEMEC em 2019/2020. Na SECEX-CE, 2015/2018, exerceu o cargo de diretor substituto e, eventualmente, substituindo na assessoria quando necessário. Possui ampla experiência em instrução de processos e em auditoria de obras públicas, sendo que, somente neste ano, fiscalizou doze contratos de obras rodoviárias, sendo um como membro e onze como supervisor da auditoria. Membro do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), integrando o Grupo de Trabalho de Procedimentos de Auditoria de Obras Rodoviárias; instrutor do Curso de Auditoria de Obras Públicas no ISC/TCU 2020; professor da disciplina de Obras Públicas nas empresas Ponto dos Concursos, desde 2012; instrutor da ESAF/CE em 2018. Ex-analista tributário da Receita Federal, onde exerceu o cargo de chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC por 4,5 anos na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá.

FELIPE DALENOGARE - Pós-doutor em Direito pela Università di Bologna. Doutor (com bolsa Capes/Prosup - Tipo II) e mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes; em Direito Administrativo pela Faculdade Dom Alberto; em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria; em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande; e em Direito Militar pela Faculdade Futura. MBA Executivo em Coaching pela Faculdade Futura. Coordenador do curso de pós-graduação em Licitações e Contratos; da pós-graduação em Gestão Pública e Direito Administrativo; da pós-graduação em Direito Público e da pós-graduação em Direito Militar, todos da Escola Mineira de Direito (EMD). Professor convidado em cursos de pós-graduação em diferentes instituições brasileiras. Autor de obras jurídicas em editoras nacionais e internacionais. Pesquisador e palestrante em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo e Constitucional. Membro do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direito Administrativo da Universidade Federal Fluminense, coordenado pelo Prof. Pós-Dr. André Saddy, vinculado ao CNPq. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro (IDARJ). Membro do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal (IDADF). Diretor acadêmico da Escola Brasileira de Direito Administrativo.

PAULO ALVES - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, pós-graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Escola da Advocacia Geral da União (EAGU). Membro e coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil (RGB) e membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança (ALAGOV). Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Professor de pós-graduação na Faculdade Amadeus, na Faculdade CERS e na Faculdade Baiana de Direito.

LUANA CARVALHO - Coordenadora científica e subsecretária de Compras, Licitações e Contratos do Conselho de Justiça Federal. Graduada em Direito, possui pós-graduação em Direito Público-Tributário e MBA em Gestão Pública. É professora universitária (Direito Penal, Comercial, Civil, Tributário e

Administrativo), servidora pública, lotada no Conselho da Justiça Federal, atuando como subsecretária de Compras, Licitações e Contratos. Já atuou como assessora jurídica, assessora socioambiental, assessora técnica da Secretaria de Administração, auditoria interna na área de licitações e contratos. É consultora técnica em licitações, contratos e conta-depósito vinculada, auditora bancária (Banco HSBC Bank Brasil S.A. por 08 anos) e autora de artigos, notas técnicas e minutas de normativos, em especial a IN 01/2016 CJF. Fez parte do Comitê Técnico de Controle Interno do Judiciário.

LEONARDO MOTA - Servidor público federal, tendo atuado como responsável pelo programa de saúde do órgão, pela área de recursos humanos e, atualmente, há mais de 10 anos, na área de licitações e contratos. Professor e instrutor de temas relacionados a licitações e contratos há mais de 6 anos.

KÉSSIA CIDRACK - Graduada em Direito em 2011 pela Universidade Sete de Setembro (Uni7). Master of Laws (LLM) em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Legale. Possui experiência de mais de nove anos na área de Direito Público, prestando assessoria jurídica e consultiva aos órgãos públicos, no contencioso e administrativo, bem como em temas ligados a licitações e contratos administrativos. Experiência na área de Direito Empresarial, assessorando empresas em temas relativos a negócios mercantis, crédito e cobrança, contratos, entre outros.

DANILO ALMEIDA - Professor da Licitlab, também é advogado e procurador do Estado de Pernambuco, pós-graduado em Direito Público e em Direito Tributário. Foi procurador-chefe adjunto e procurador-chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como coordenador jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.

JANDESON BARBOSA - Especialista sênior da área de licitações e contratos do TCU. Servidor concursado do Tribunal de Contas da União, sendo esse seu quarto órgão público. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, empenho, liquidação e pagamento de despesa, legislação de pessoal, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante, autor de livros jurídicos e artigos científicos. Instrutor de prestigiados cursos para servidores. Membro dos Grupos de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas, do Ceub, e Direito e Desenvolvimento Sustentável, também do Ceub.

MARILENE MATOS - Advogada, professora, palestrante. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) (2016); pós-graduada em Direito Constitucional pelo IDP; pós-graduada em Direito Processual Civil pelo COC em parceria com o IDP; graduação em Direito pela Universidade de Brasília (1998). Professora da graduação e pós-graduação do IDP; professora da pós-graduação da Escola Mineira de Direito; professora da pós-graduação da Verbo Jurídico; professora do curso Prova da Ordem; coordenadora da pós-graduação em Direito Regulatório da Verbo Jurídico. Coordenadora jurídica da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados (2005-2016); chefe de gabinete da Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados (2016-2017); assessora jurídica da Primeira Vice-Presidência da Câmara dos Deputados (2017-2019); assessora jurídica da Escola de Governo da Câmara dos Deputados - CEFOR (2019-atualmente).

3.2.1.3. Servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) inscritos no congresso:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	E-mail

1	Evanildo da Silva Macedo	282.665-8	Chefe	Assessoria de Apoio às Licitações e Compras	evanildo.santos@mulher.df.gov.br
2	Márcio Rogério Almeida Araújo	282.145-1	Chefe	Gabinete	marcio.araujo@mulher.df.gov.br
3	Marcos Antonio de Jesus Fonseca	283.726-9	Assessora Especial	Assessoria da Subsecretaria de Administração Geral	marcos.fonseca@mulher.df.gov.br
4	Roma Pekauita dos Santos Silva	283.959-8	Assessora Especial	Assessoria de Apoio às Licitações e Compras	roma.silva@mulher.df.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com o disposto no XXVIII, art. 6º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor unitário da inscrição é de **R\$ 3.417,30 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 13.669,20 (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, para as quatro inscrições, **já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto CONTRATADA**, e financiada à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - **LOA 2023**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101- Secretaria de Estado da Mulher - SMDF

II – Programa de Trabalho: **14.128.8211.4088.0086** - Capacitação de Servidores - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

V - Subitem: 48 - Serviços de seleção e treinamento

6.2. O empenho é de **R\$ 13.669,20 (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00326 (142911403), emitida em 07 (sete) de junho de 2024, sob o evento nº 40091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para o pagamento da **CONTRATADA** e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência nº 4 - SMDF/SUAG/CPC (142656943).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente, sem emendas ou rasuras, e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na Contratação Direta, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal de venda ou documento equivalente, com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

7.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado de acordo com a [Lei Federal nº 8.036/1990](#);

7.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

7.4.3. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.5. Certidão de débitos (art. 63, § 1º do [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#));

7.5. A **CONTRATADA** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária prevista na legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.6. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

7.7.1. **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:**

7.7.2. **Instituto Partner Ltda:** CNPJ: 42.912.077/0001-88 | **Endereço:** Av. Sete de Setembro, 5426 – Conjunto 1202 – 12º andar – Condomínio Comercial Trade Tower – Bairro Batel - Curitiba/PR | CEP: 80.240-000.

7.7.3. **Dados do Domicílio Bancário:** Banco Inter: Código do Banco: 077 | Conta Bancária: 304657930 | Agência: 0001-9

7.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.9. O **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos e indenizações devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento ou cumprimento apenas parcial do Contrato. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.10. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme estabelece o art. 143, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital n.º 32.767/2011](#), o que não aplica à contratação em questão, em razão da **CONTRATADA** não ter sede ou domicílio no Distrito Federal, conforme consta na declaração acostada aos autos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura eletrônica do último signatário, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representantes especialmente designados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, segundo o artigo 10 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Cumprir com a **CONTRATADA** todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

9.3. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

9.5. Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

9.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, referente às inscrições dos servidores.

9.7. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse Público, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas.

9.8. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido.

9.9. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado.

9.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

9.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.12. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços.

9.13. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 a execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou instrumento equivalente, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade superior da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades a serem desempenhadas;

9.14. Em concomitância com o art. 8º, §1, do Decreto Federal nº 11.246/2022, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF).

9.15. Suas atribuições contemplam:

I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela **CONTRATADA**;

II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

9.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.17. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução do Contrato ou instrumento equivalente, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

9.18. Ao Gestor da Ata do Contrato ou instrumento equivalente cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato, no Termo de Referência nº 4 - SMDf/SUAG/CPC (142656943), bem como na Proposta "2º Congresso Brasileiro da 14.133" (140666908), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990](#);

10.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/instrumento equivalente ou autoridade superior, consoante o art. 137, inciso II, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), assim como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124, inciso II, alínea d, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Os preços estabelecidos no contrato, conforme especificado na Proposta "2º Congresso Brasileiro da 14.133" (140666908), de 10 (dez) de maio de 2024, serão fixos e não sujeitos a reajustes durante o período do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

d) **MULTA:**

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior aos 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções é de competência da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), conforme art. 156 § 6º II da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.7. Na aplicação das sanções por parte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES DISTRITAIS E FEDERAIS**

13.1. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#) e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII e art. 227, § 3º, inciso I, da [Constituição Federal](#), é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

13.2. Nos termos do art. 93, da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031/2012](#).

13.4. É vedada o NEPOTISMO, na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#), não podendo participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

13.5. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#).

13.6. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal **CONTRATANTE** ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860/2013](#).

13.7. A **CONTRATADA** deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público,

a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

13.9. Nos casos de assédio moral, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

13.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2014](#).

14. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Unidade Gestora, nos casos enumerados do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 138 e 139 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo valor devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no [Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\) - Lei Federal nº 13.709/2018](#), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

16.2. Para efeitos legais, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a **CONTRATADA** será a Controladora destes.

16.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), com a responsabilização da **CONTRATADA** na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

16.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

16.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela **CONTRATADA** após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

16.7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

16.8. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.9. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16.10. A **CONTRATADA** cooperará com a SMDF no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

16.11. O Encarregado de dados indicado pela **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.12. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na SMDF para que decida previamente sobre a questão.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como em sítio oficial do Governo do Distrito Federal, em atenção ao art. 91, caput, ambos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

18. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária Executiva

DUDSON SERAINE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DUDSON SERAINE, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 21:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/06/2024, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **142881725** código CRC= **6FD3C280**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br

04011-00002314/2024-45

Doc. SEI/GDF 142881725